

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato para prestação de serviços de telefonia fixa local e a longa distância nacional através de DIGITRONCO e de 0800, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

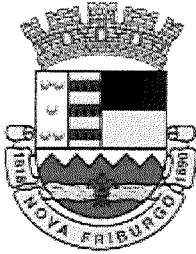
Aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e situada à Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, neste ato devidamente representada por LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI, Engenheiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 16.247.107-5 SSP/SP e do CPF nº 259.671.658-51 e JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG, Engenheira, brasileira, casada, portadora da Identidade nº 66149459 DETRAN-RJ do CPF nº 028.330.416-24, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços serviços 0800 e de telefonia fixa local e a longa distância nacional através de DIGITRONCO para o Poder Legislativo Friburguense.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços 0800 e de telefonia fixa local e a longa distância nacional através de DIGITRONCO, com 30 (trinta) canais de voz bidirecionais em um par de fibra ótica e 100 (cem) ramais – dois módulos de 50 (cinquenta) – DDR (Discagem Direta a Ramal, ou seja, sem intervenção da telefonista), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- 2.2 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.4 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 2.5 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 2.6 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas obedecendo às normas em vigor em relação à telefonia fixa e ao serviço de 0800.
- 2.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.8 – Tornar disponível a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Apresentar e tornar disponível à CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações.

3.2 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE.

3.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

3.4 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

3.5 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.6 – Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da CONTRATANTE.

3.7 – Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

3.8 – Atender os servidores indicados pela CONTRATANTE quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.

3.9 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.10 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra.

3.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite.

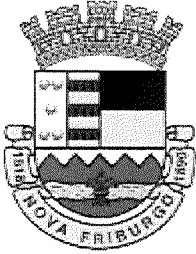
3.12 – Iniciar a prestação dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

3.13 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que são objeto deste contrato, o **valor global estimado de R\$ 51.076,80 (cinquenta e um mil e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

4.2 – No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato para prestação de serviços de telefonia fixa local e a longa distância nacional através de DIGITRONCO e de 0800, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

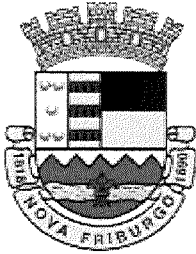
Aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e situada à Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, neste ato devidamente representada por LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI, Engenheiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 16.247.107-5 SSP/SP e do CPF nº 259.671.658-51 e JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG, Engenheira, brasileira, casada, portadora da Identidade nº 66149459 DETRAN-RJ do CPF nº 028.330.416-24, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços serviços 0800 e de telefonia fixa local e a longa distância nacional através de DIGITRONCO para o Poder Legislativo Friburguense.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços 0800 e de telefonia fixa local e a longa distância nacional através de DIGITRONCO, com 30 (trinta) canais de voz bidirecionais em um par de fibra ótica e 100 (cem) ramais – dois módulos de 50 (cinquenta) – DDR (Discagem Direta a Ramal, ou seja, sem intervenção da telefonista), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- 2.2 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.4 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 2.5 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 2.6 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas obedecendo às normas em vigor em relação à telefonia fixa e ao serviço de 0800.
- 2.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.8 – Tornar disponível a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Apresentar e tornar disponível à CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações.

3.2 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE.

3.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

3.4 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

3.5 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.6 – Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da CONTRATANTE.

3.7 – Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

3.8 – Atender os servidores indicados pela CONTRATANTE quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.

3.9 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.10 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra.

3.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite.

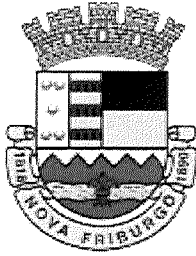
3.12 – Iniciar a prestação dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

3.13 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que são objeto deste contrato, o **valor global estimado de R\$ 51.076,80 (cinquenta e um mil e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

4.2 – No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços poderão ser reajustados a maior ou a menor sempre que, em decorrência de autorização do órgão governamental competente, houver variação no valor das tarifas telefônicas. O índice máximo dos reajustes será o percentual de variação das tarifas.

5.2 – O reajuste a maior dependerá de solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada dos documentos e comprovantes necessários, mencionando, inclusive, a Portaria ou ato que autorizou a modificação dos preços. O reajuste a menor poderá ser determinado pela CONTRATANTE com base em elementos que demonstrem a diminuição de valores, tais como Portaria ou ato governamental que demonstrem o menor valor das tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A periodicidade de que trata a presente Cláusula será contada a partir da data limite para apresentação das propostas, de que trata o Edital da TP nº 006/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento da fatura mensal, discriminativa para todos os serviços previstos nos Anexos I e II deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, durante o período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme **Nota de Empenho Nº 01, de 2 de janeiro de 2020**, à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.39.000.00, programa de trabalho 01.001.01.031.142.2.231.

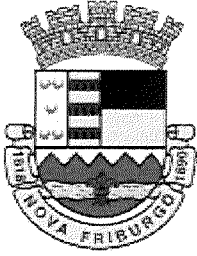
CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (dez por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea "b", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

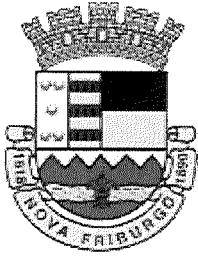
À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo corrigir e/ou substituir, de forma compatível, os serviços e equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2020.

VEREADOR ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ
PRESIDENTE

LUIZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI
p/ CONTRATADA

JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG
p/ CONTRATADA

Maria das Graças Langamer - CPF nº 015.875.317-80
TESTEMUNHA

Antonio Carlos Serpa de Souza Silva - CPF nº 141.917.267-06